



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.963/2024

Em 1º de Julho de 2024.

Inclui Parágrafo único no art. 48 da Lei Municipal nº 1.330, de 03 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”.

Art. 1º Inclui Parágrafo único no art. 48 da Lei Municipal nº 1.330, de 03 de junho de 2015, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento do conselheiro, fica assegurado a este o direito a remuneração do cargo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 1º de julho de 2024.

LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:52372162
004

Assinado de forma digital por LUIZ
FRANCISCO
FAGUNDES:52372162004
Dados: 2024.07.01 11:42:30 -03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores,

Tendo em vista a necessidade de adequar e regulamentar a legislação municipal sobre o afastamento do Conselheiro Tutelar para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, encaminhamos o presente projeto de lei.

Seguindo as disposições do CONANDA, que estabelece diretrizes e normas gerais quanto ao atendimento a criança e ao adolescente, em sua Resolução nº 231/2022, há previsão no Parágrafo único do art. 43 de que *"A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente."*

Desse modo, estamos adequando a legislação municipal a resolução do CONANDA, assegurando o afastamento remunerado do conselheiro tutelar que concorrer a mandato eletivo diverso.

Desta feita, submetemos a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de urgência.

Lagoa Bonita do Sul, 01 de julho de 2024.

LUIZ FRANCISCO Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:5237 FAGUNDES:52372162004
2162004 Dados: 2024.07.01 11:42:50
-03'00'

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal